

# **IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

**Processo Administrativo nº 051/2025 – Município de Santo Antônio do Amparo/MG**

**Impugnante: AUTO POSTO SANTA MONICA MR LTDA**

**Representante legal: Jonathan Dantas Nunes**

**CPF/CNPJ: 070.717.336-19**

**Endereço:** Rua Maria Julia, nº 441, bairro Quintiliano Jose da Silva, CEP 37.262-000 em Santo Antônio do Amparo - MG

## **1. DOS FATOS**

A empresa **COMERCIAL 13 DE JUNHO LTDA**, CNPJ nº 44.324.201/0001-10, foi declarada vencedora de diversos lotes no Pregão Eletrônico nº 022/2025, tendo se beneficiado do tratamento diferenciado concedido às Microempresas (ME), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com base em declaração de enquadramento anexa e suposta Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Ocorre que, após diligências realizadas por esta parte interessada, constatou-se que a referida empresa:

- **Não é optante pelo Simples Nacional**, conforme consulta ao portal da Receita Federal do Brasil (tela abaixo):



≡ Simples Nacional

Data da consulta: 29/05/2025 14:57:15

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.324.201/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **COMERCIAL 13 DE JUNHO LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

- **Apresenta movimentação típica de empresa de médio porte**, considerando o ramo de atividade (posto revendedor de combustíveis) e a **média mensal estimada de comercialização superior a 100.000 litros**, o que representa um **faturamento bruto anual superior a R\$ 6.000.000,00**, extrapolando o limite legal de R\$ 4.800.000,00 estabelecido pela LC nº 123/2006;
- **Entregou a Escrituração Contábil Digital (ECD)** referente ao exercício de 2023 (autenticada em 17/05/2024), fato incompatível com o regime de microempresa, pois empresas do Simples Nacional, em regra, **não são obrigadas a entregar a ECD** (exceto nos casos previstos em legislação específica).

Imagem anexa comprova consulta oficial ao SPED Contábil:

■ **Tela extraída sistema Sped abaixo:** Consulta SPED Contábil – CNPJ 44.324.201/0001-10, com entrega da ECD 2023.

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA
44.324.201/0001-10	Não informado	3121680141	D75FB917D232371324121D8C9B21C0B60C73A8C1	01/01/2023 a 31/12/2023	G	2	17/05/2024 16:22:45

Link para consulta do arquivo do Sped Contábil:

[https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJ\\_Ano](https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJ_Ano)

## 2. DO DIREITO

Nos termos do art. 299 do Código Penal, configura crime:

**“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.”**

Ainda, a LC nº 123/2006, no art. 3º, estabelece que somente podem ser consideradas ME ou EPP as pessoas jurídicas com receita bruta anual não superior a R\$ 4.800.000,00 (para EPP). A apresentação de declaração falsa para se beneficiar de prerrogativas legais constitui, além de ilicitude administrativa, conduta tipificada penalmente.



**COMERCIAL 13 DE JUNHO LTDA  
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 60 - BAIRRO CENTRO  
CEP 37.262-000 - FONEFAX: (35) 3863-1481  
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG E-MAIL: hvc13junho@gmail.com  
CNPJ: 44.324.201/0001-10 IE: 004.203.624.0089**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

A empresa **COMERCIAL 13 DE JUNHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.324.201/0001-10, sediada na Avenida Santo Antônio, 60, Bairro Centro, em Santo Antônio do Amparo-MG, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Aloizio Carlos Hübner, portador da carteira de identidade nº 203.58.866-49, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta Lei Complementar, ser:

**MICROEMPRESA – ME**  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTO – EPP**

Santo Antônio do Amparo (MG), 23 de maio de 2025.

COMERCIAL 13 DE JUNHO Assinado de forma digital por  
COMERCIAL 13 DE JUNHO  
LTDAA0040010000110  
LTDAA0040010000110

**COMERCIAL13 DE JUNHO LTDA  
ALOIZIO CARLOS HÜBNER  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Ao declarar-se EPP e apresentar certidão simplificada da Junta Comercial, sem estar enquadrada nos critérios legais, a empresa induziu a Administração Pública em erro, beneficiando-se indevidamente das prerrogativas legais reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive direito ao desempate ficto, o que fere o princípio da isonomia e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

## 2.1 DAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO LICITATÓRIO

A apresentação de declaração ideologicamente falsa acarreta:

- Nulidade da adjudicação e do contrato, com fundamento nos arts. 38, parágrafo único, e 49 da Lei nº 8.666/1993 e art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicação de sanções previstas na legislação vigente: impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- Possível configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente:
  - Art. 10, VIII – Frustração da licitude de processo licitatório;
  - Art. 11, caput – Violação aos princípios da legalidade e moralidade.

Conforme o próprio edital (cláusula 15.1.1 e Anexo III), a condição de EPP deve ser comprovada documentalmente de forma verídica e atual, sob pena de **inabilitação ou anulação dos atos praticados com base em documento ideologicamente falso**.

---

## 2.2 DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CONTÁBIL

A apresentação da Declaração de Enquadramento como EPP, embora formalmente regular (certidão simplificada da Jucemg + declaração firmada pela empresa), deve ser compatível com os dados econômicos e fiscais da empresa, de modo a garantir:

- A efetiva observância do limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, previsto no art. 3º, II da LC nº 123/2006;
- A isonomia entre os licitantes, evitando-se a obtenção indevida de vantagem em função de enquadramento incompatível com a realidade fática;
- A preservação da moralidade, legalidade e transparência na condução do certame, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Registra-se que consta no portal SPED Contábil a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) do exercício de 2023, com autenticação regular, o que permite a extração do demonstrativo contábil denominado Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o qual traz expressamente o valor da receita bruta anual auferida pela pessoa jurídica.

Requer-se, como medida de justiça e legalidade, nos termos do princípio da autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF) e do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, que seja determinado à empresa COMERCIAL 13 DE JUNHO LTDA que apresente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) relativo ao exercício de 2023, conforme transmitido na ECD entregue ao SPED

Contábil, a fim de comprovar, de forma material e objetiva, o alegado enquadramento como EPP.

Tal providência visa garantir o pleno respeito à legalidade, à competitividade e à igualdade entre os licitantes, bem como assegurar a segurança jurídica do certame e do futuro contrato administrativo.

### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação, com a **anulação da habilitação da empresa COMERCIAL 13 DE JUNHO LTDA**, por apresentação de declaração ideologicamente falsa, com a consequente revogação da sua condição de vencedora nos lotes adjudicados.
2. A intimação da empresa impugnada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **apresente a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do exercício de 2023, extraída da ECD enviada ao SPED**, a fim de comprovar a veracidade do seu enquadramento como ME.
3. A remessa de cópia integral do processo licitatório ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, para apuração de possíveis crimes e atos de improbidade administrativa.
4. O encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)** para verificação da legalidade e controle externo da despesa pública oriunda do certame.
5. O envio de notícia-crime à autoridade policial competente, para apuração de eventual falsidade ideológica em documento público, nos termos do art. 299 do Código Penal.

**Nestes termos, pede deferimento.**

Santo Antônio do Amparo(MG), 03 de Junho de 2025.

**AUTO POSTO SANTA MONICA MR LTDA**  
Jonathan Dantas Nunes  
CPF: 070.717.336-19